

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

**PORTARIA Nº 17, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a participação dos servidores da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em eventos externos à Autoridade e, ainda, sobre pedidos de apoio institucional.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, incisos VII e VIII da Portaria nº 01, de 8 de março de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as regras para participação dos servidores da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em eventos externos e em apoio institucional, nos termos desta Portaria, em razão do papel da ANPD na disseminação de suas

práticas e em ações educativas.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais é o órgão da ANPD responsável pelo estabelecimento da interação entre a ANPD com o setor público e o privado, com a sociedade civil e com a academia, com vista à promoção de campanhas de educação e de conscientização em matéria de dados pessoais.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - interação: toda e qualquer participação em eventos externos, em que haja o interesse, por instituição demandante, que servidor da ANPD participe como representante do órgão;

II - eventos externos: os realizados por instituição externa à ANPD, tais como palestras, cursos, workshops, mesas-redondas, simpósios, seminários, congressos, webinar, web conferência, webcast ou qualquer atividade semelhante.

III - apoio institucional: participação da ANPD em determinada ação, sem transferência de recursos financeiros, com a finalidade de tornar pública a importância conferida a determinado evento ou iniciativa.

## **CAPÍTULO II DOS CONVITES E DOS PEDIDOS**

Art. 4º Os convites para a participação em eventos e os pedidos de apoio institucional nos termos do Art. 3º desta Portaria deverão, em atendimento ao princípio da impessoalidade, ser dirigidos oficialmente à Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo único. No caso de convites direcionados a servidor da ANPD, sejam eles nominais ou não, cabe ao servidor orientar a instituição demandante que encaminhe a solicitação à Coordenação-Geral de Relações Institucionais e

Internacionais.

### **CAPÍTULO III DA ANÁLISE DAS DEMANDAS**

Art. 5º Todos os convites direcionados à ANPD serão previamente analisados pela Presidência em conjunto com a Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais para avaliação da conveniência e da oportunidade.

Art. 6º Os pedidos de participação em eventos e de apoio institucional serão cadastrados no sistema SEI por meio de processo específico, devendo constar na instrução processual todas as informações sobre o evento e o pedido.

Parágrafo único. Para fins de conformidade com o posicionamento da ANPD e de instrução processual, em caso de aceite do convite, todas as apresentações ou roteiros para o evento deverão constar no respectivo processo.

Art. 7º A Presidência encaminhará à Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais o(s) representante(s) para a participação no evento, considerando a natureza e os assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. A Presidência, assessorada pela Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais, poderá encaminhar os pedidos de apoio institucional ao Conselho Diretor para deliberação.

Art. 8º Compete à Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais a devolutiva, à instituição demandante, quanto à participação no evento e no apoio institucional.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Os procedimentos descritos nos Capítulos I a III desta Portaria não se aplicam aos Diretores da ANPD.

Art. 10. Fica vedada a participação dos servidores da ANPD em eventos quando estiverem em gozo de férias, licenças e afastamentos remunerados.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR**  
Presidente

---



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor-Presidente**, em 14/10/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2947592** e o código CRC **A0BAE17C** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)